

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002211/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042508/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108488/2020-31
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.108167/2020-37
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO OESTE DO PR, CNPJ n. 81.272.403/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILDEMAR MARINO CANTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais, Santas Casas e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais Veterinários e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iracema do Oeste/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Santa Tereza do Oeste/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Cláusula **QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL**, da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, registrada em 12/08/2020 sob o nº PR002076/2020, passa a ter a seguinte redação:

O empregador fica obrigado a dispensar, sem desconto do salário, dois empregados, por empresa, por um período de 10 (dez) dias por ano, contínuos ou não, a fim de participarem de atividades sindicais mediante comprovação pelo empregado.

Parágrafo único: O Presidente da entidade sindical obreira fica afastado de suas funções no respectivo empregador durante toda a vigência do mandato, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, sendo garantido o emprego e salário por um ano após o fim do mandato, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem a manutenção de todas as demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, registrada sob o nº PR002076/2020, que não foram alteradas no presente termo aditivo.



DALVA MARIA SELZLER
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO

ILDEMAR MARINO CANTO
PRESIDENTE
SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO OESTE DO PR

ANEXOS ANEXO I - BASE TERRITORIAIS JÁ COM REGISTRO CONFORME CADASTRO NACIONAL SINDICATO

conforme clausula da base territorial informa que segue as seguintes cidades: Anahy, Cafelândia, Vera cruz do oeste, Jesuítas, Formosa do Oeste, Diamante do Sul, Faxinal, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Laranjeiras do Sul, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Lanjeira do Sul, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Terezinha de Itaipú, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu. Conforme Carta nº 46000.003912/97 de 03 de Agosto de 1998. Conforme esta estão reconhecidas por este sindicato.

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AFASTAMENTO DA PRESIDENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.